



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Pequeno Aprendiz		
EMENTA: Recredencia a Escolinha Pequeno Aprendiz, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série, até 31.12.2005.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 03324844-3	PARECER Nº 0550/2004	APROVADO EM: 08.07.2004

I – RELATÓRIO

Teresinha Nunes Cardoso, diretora da Escolinha Pequeno Aprendiz, encaminha a este Conselho pedido de recredenciamento, e autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, de 1ª à 4ª série.

A Escolinha Pequeno Aprendiz foi credenciada, e o ensino fundamental autorizado por força do Parecer Nº 200/2001, deste Colegiado.

Tendo por proprietária a Sra. Ione de Oliveira Nunes, a instituição é registrada no CNPJ com o Nº 02497715000127 e é secretariada por Zulmira Nunes Monte do Vale, cuja habilitação tem, na SEDUC, o Nº 1466/80.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não fora o laudo técnico de visita dos assessores deste Conselho, ter-se-ia excelente conceito, na avaliação da Escolinha Pequeno Aprendiz, pela via da análise do processo. As peças que o compõem não dão indícios de nenhum aspecto que desabone o pedido de recredenciamento. Somente a visita e a perspicácia pedagógica carregada do zelo que caracteriza a atuação deste Conselho permitiu a constatação de inadequação das instalações físicas do prédio, inclusive e principalmente a localização: "fundo de quintal".

São fortes as expressões contidas no referido laudo/relatório, tais sejam: "...é notório o desconforto tanto para quem mora na casa (residência da proprietária) quanto para os alunos;" "...não apresenta dependências condignas para sala de aula, biblioteca, cantina, secretaria, entre outros..." "...observamos a boa vontade da mantenedora em melhorar as instalações físicas..."



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0550/2004

É sempre pesado e constrangedor o ato de emitir um parecer negativo referente a uma instituição escolar, mormente quando há disparidade entre o que é visível no processo e o que é constatado na visita realizada "in loco".

No presente caso, as fotografias denotam espaços limpos, agradáveis, claros, bom piso e paredes revestidos de cerâmica, mobiliário novo, brinquedos, um "playground" coberto, porém pouco espaçoso.

O regimento, propostas pedagógicas e outras documentações elaboradas a contento; quadro de pessoal técnico e docente habilitado na forma da lei. No entanto, o prédio fica imprensado nos fundos (quintal) da residência da proprietária.

O artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente resume os direitos (detalhados nos demais artigos) em um princípio, o da "proteção integral que possibilita o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade." (grifo nosso)

Parece-nos que foi com base neste princípio que o olhar pedagógico dos técnicos deste Conselho ficou chocado. Falta liberdade e dignidade no atendimento às crianças dessa escola.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo relato não temos porque não dá chances à mantenedora para adotar as medidas que tornariam o seu fazer pedagógico perfeito, melhorando a Escolinha Pequeno Aprendiz.

Nestes termos, somos pelo credenciamento da instituição, com autorização da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª à 4ª série, até 31.12.2005, tempo em que a direção deverá observar o que consta do relatório de visita – Informação nº 1010/2004, anexo, e corrigir as falhas apontadas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0550/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de Julho de 2004.

hcs
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

[Assinatura]
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0550/2004
SPU Nº 03324844-3
APROVADO EM: 08.07.2004

[Assinatura]
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA

de enfermagem para os alunos constantes da relação anexa a este parecer, bem como considera extinto o curso Elite Vestibulares, nesta capital **LEIA-SE:** Autoriza o CENETI a incluir módulo alternativo de qualificação no curso técnico de informática. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº497/2004, de 22 de junho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Credencia a EEF Maria Pedrina, em Juazeiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental a partir de 2003 até 31.12.2006 e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Zuleide Xavier Marcelino. **LEIA-SE:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Pedrina, em Juazeiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2005, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Zuleide Xavier Marcelino, até ulterior deliberação deste Conselho. Fortaleza, 28 de março de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº502/2004, de 23 de junho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Credencia a Creche Valderina Botelho do Carmo, de Pacatuba, autoriza o curso de educação infantil até 31.12.2010. **LEIA-SE:** Credencia a Creche Valderina Botelho do Carmo, de Pacatuba, e autoriza a educação infantil, até 31.12.2010. Fortaleza, 28 de março de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº515/2004, de 05 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Credencia a EEE Antônio Braga da Rocha, de Caucaia, reconhece o curso de ensino fundamental e aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006. **LEIA-SE:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio Braga da Rocha, de Caucaia, reconhece o ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006. Fortaleza, 28 de março de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº518/2004, de 05 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia a Escola Municipal Economista Nilson Holanda, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006. **LEIA-SE:** Recredencia a Escola Municipal Economista Nilson Holanda, nesta Capital, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº528/2004, de 06 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia o Colégio São João Batista, em Cedro, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino médio, com vigência até 31.12.2006. **LEIA-SE:** Recredencia o Colégio São João Batista, em Cedro, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº529/2004, de 06 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia a EEF Maria Mota Lima, em Tauá, e reconhece os cursos de educação infantil e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio com vigência até 31.12.2006. **LEIA-SE:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Mota Lima, em Tauá, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº530/2004, de 06 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia a EEF Regina Vasconcelos Albino, em Pindoretama. **LEIA-SE:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Regina Vasconcelos Albino, em Pindoretama, autoriza a educação infantil, reconhece o ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº531/2004, de 06 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Renova o credenciamento do Instituto Pedagógico Nossa Senhora das Dores, em São Gonçalo do Amarante, bem como da autorização do curso de educação infantil e do reconhecimento do curso de ensino médio até 31.12.2007. **LEIA-SE:** Recredencia o Instituto Pedagógico Nossa Senhora das Dores, de São Gonçalo do Amarante, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2006. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº547/2004, de 08 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Credencia a Creche Ana Assunção Cavalcante e autoriza o curso de educação infantil, até 31.12.2009. **LEIA-SE:** Credencia a Creche Ana Assunção Cavalcante, de Pacatuba, e autoriza a educação infantil, até 31.12.2009, e a professora Jaira da Rocha Alcântara a exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho. Fortaleza, 28 de março de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº550/2004, de 08 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia a Escolinha Pequeno Aprendiz, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, e autoriza o curso de educação infantil até 31.12.2005. **LEIA-SE:** Recredencia a Escolinha Pequeno Aprendiz, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série, até 31.12.2005. Fortaleza, 28 de março de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº576/2004, de 03 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia a EEFM Almir Pinto, de Ocara, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o curso de ensino médio, com validade até 31.12.2006. **LEIA-SE:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Almir Pinto, de Ocara, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2006, aprova mudança de sede e autoriza o exercício da direção da escola em favor de Francisco José Francelino de Oliveira, até ulterior deliberação deste Conselho. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **